



## MEMORANDO DE ACORDO (MOA)

Memorando de Acordo, doravante denominado Acordo, celebrado entre o **Instituto Sociedade, População e Natureza**, doravante denominado **ISPN**, entidade sem fins lucrativos, sediada em SHCGN CLR 709, Bloco E, Loja 38, Brasília – DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.445.312/0001-00, doravante denominado ISPN, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Fábio Vaz Ribeiro de Almeida, brasileiro, portador do RG nº 1935350-2 – SSP/AM e CPF nº. 871.484.637-34 e o **Centro de Formação Mandacaru de Pedro II**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, entidade sem fins lucrativos sediada em Rua Monsenhor Uchoa, Número 270, Centro. Pedro II, PI, CEP 64.255-000, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 35.146.752/0001-40, neste ato representada por Elizabete Bezerra da Silva, brasileiro (a), portadora do RG nº 2.153.474 e CPF nº. 951.540.943-87 para execução de um projeto do fundo independente Promoção de Paisagens Produtivas Ecosociais (PPP-ECOS) por meio do projeto "Sétima Fase Operacional do Small Grants Programme (SGP) no Brasil", financiado pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) implementado pelo Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e executado pelo ISPN, sob o contrato BRA/20/G31.

CONSIDERANDO que o PPP-ECOS/SGP/GEF alocou e concedeu doação financeira à BENEFICIÁRIA para o Projeto [BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2022/01](#) – CF Mandacaru, com o objetivo de fortalecer as organizações comunitárias e sua capacidade para construção e gestão de estratégias que garantam a resiliência socioambiental da paisagem do alto Rio Poti, por meio da promoção de assessoria e capacitação aos grupos/associações locais.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Nacional, ao qual o PPP-ECOS/SGP/GEF delegou poderes para selecionar projetos e alocar fundos, na sua 55ª reunião, em 16 de agosto de 2022, selecionou o projeto, cujos detalhes encontram-se no formulário de inscrição da proposta, entregue juntamente com o plano de trabalho, identificado como anexo A e orçamento, anexo B, e aprovou a concessão de doação financeira à BENEFICIÁRIA;

CONSIDERANDO que a BENEFICIÁRIA está apta e concorda em aceitar tais recursos do PPP-ECOS/SGP/GEF mediante a administração do ISPN para as atividades acima mencionadas, nos termos e nas condições estabelecidos a seguir;

CONSIDERANDO que PPP-ECOS/SGP/GEF nomeou Isabel Benedetti Figueiredo como Coordenadora Nacional para representá-lo para todas as atividades rotineiras referentes à administração;

NESTE ATO, portanto, as partes acordam o seguinte:

### **I. Responsabilidades da BENEFICIÁRIA**

1.1. A BENEFICIÁRIA compromete-se por meio deste Acordo a implementar as atividades descritas na Proposta de Projeto selecionada pelo Comitê Gestor Nacional e



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.





seus anexos (Anexos A e B), que constituem parte integrante deste Acordo.

1.2. Nenhuma parte dos recursos repassados em decorrência deste Acordo poderá ser utilizada para outra finalidade a não ser aquelas expressamente descritas no anexo B (referente ao orçamento do projeto). Sem prejuízo desta generalidade, nenhum recurso poderá ser repassado:

- a) como presente a qualquer empregado ou membro da BENEFICIÁRIA, ou
- b) a qualquer membro da família do Diretor da BENEFICIÁRIA sem o consentimento prévio por escrito da Coordenadora Nacional.

1.3. A BENEFICIÁRIA não poderá realizar compra de bens ou contratação de serviços ou de pessoal que estejam fora do escopo das atividades a serem implementadas em função deste Acordo. Para as atividades previstas no projeto a BENEFICIÁRIA poderá realizar compras e/ou contratação de serviços que tenham custos inferiores a 10% do valor total da doação. Para valores superiores a 10% do valor total da doação, será necessário obter o consentimento prévio por escrito da Coordenadora Nacional.

## **II. Responsabilidade do ISPN**

2.1. O ISPN compromete-se a providenciar transferências de recursos na forma especificada na Cláusula IV deste Acordo.

## **III. Duração**

3.1. Este Acordo entrará em vigor na assinatura pelas duas partes e deverá expirar em 31/12/2025.

## **IV. Recursos**

4.1. O ISPN transferirá à BENEFICIÁRIA o equivalente a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) de acordo com o cronograma a seguir, sujeito à entrega pela BENEFICIÁRIA dos relatórios de prestação de contas adequados em tempo hábil.

- R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) após a assinatura do presente Acordo por ambas as partes;
- R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) após a certificação pela Coordenadora Nacional do recebimento e aceite do Relatório de Progresso I, referente ao desenvolvimento das atividades e suas respectivas expensas, previsto para 31 de julho de 2023;
- R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) após a certificação pelo Coordenadora Nacional do recebimento e aceite do Relatório de Progresso II, previsto para 31 de maio de 2024;
- R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) após a certificação pela Coordenadora Nacional do recebimento e aceite do Relatório de Progresso



III, previsto para 30 de abril de 2025.

4.2. Todas as transferências de recursos expressos nesta Cláusula IV serão efetuadas à BENEFICIÁRIA em moeda nacional. Os pagamentos serão depositados na conta bancária da BENEFICIÁRIA, cujos detalhes vêm a seguir:

Titular da conta: Centro de Formação Mandacaru de Pedro II

Número da conta: 33.984-9

Nome do banco: Banco do Brasil

Número da agência: 2428-7

4.3. O valor dos recursos transferidos não está sujeito a quaisquer reajustes ou revisões em função de flutuações em preços ou taxas de câmbio ou nos custos efetivamente incorridos pela BENEFICIÁRIA na implementação das atividades objeto deste Acordo, mas, havendo necessidade e disponibilidade financeira, poderá ser aditivado.

4.4. Todos os relatórios de progresso submetidos de acordo com esta Cláusula IV serão submetidos por meio de sistema online (Plataforma Welight), ou outra ferramenta acordada entre as partes.

## **V. Registros, Informações e Relatórios**

5.1. A BENEFICIÁRIA deverá manter claro, completo e acurado registro dos valores recebidos em função deste Acordo. As contas e os registros da BENEFICIÁRIA serão mantidos de maneira que as receitas e despesas relacionadas a estes recursos estejam separadas umas das outras nas contas e nos registros, para que possam ser facilmente verificadas. Além disso, a BENEFICIÁRIA manterá arquivos separados para cada doação, incluindo, mas não restrito a:

- a) A proposta original de projeto e todos os documentos referentes ao processo de revisão até a versão final;
- b) A proposta final;
- c) Uma via do presente Acordo assinado por ambas as partes;
- d) Quaisquer emendas do Memorando de Acordo;
- e) Cópias de relatórios de progresso submetidos a Coordenadora Nacional;
- f) Comunicações com a Coordenadora Nacional etc.; e
- g) Relatório Final submetido de acordo com o item 5.3.

5.2. A BENEFICIÁRIA fornecerá, compilará e tornará acessível a qualquer momento ao ISPN e/ou seus auditores, qualquer registro ou informação, verbal ou escrita, que o ISPN ou seus auditores, possam razoavelmente solicitar acerca do uso dos recursos recebidos pela BENEFICIÁRIA. Ao receber uma solicitação por meio eletrônico ou qualquer outro meio escrito de comunicação do ISPN e/ou seus auditores, a BENEFICIÁRIA enviará, dentro de cinco dias úteis, ao ISPN e/ou seus auditores tais registros ou informações conforme solicitadas.

5.3. No prazo de 60 (sessenta) dias depois da conclusão do uso dos recursos, a BENEFICIÁRIA enviará ao ISPN o relatório final do projeto (Relatório de Progresso III) via



sistema online (Plataforma Welight), ou outra ferramenta acordada entre as partes, indicando o progresso realizado referente aos objetivos das atividades propostas e todas as despesas realizadas com o recurso recebido.

5.4. Quaisquer recursos ainda não utilizados após a conclusão das atividades do projeto serão prontamente devolvidos pela BENEFCIÁRIA ao ISPN ou serão destinados de outra forma, depois de acordado com o ISPN.

5.5. Todas as comunicações a respeito da implementação ou cancelamento deste Acordo, referentes a disputa ou modificações no cronograma de implementação, devem ser encaminhadas:

Para ISPN:

Isabel Figueiredo  
Coordenadora Nacional  
Instituto Sociedade, População e Natureza  
SHCGN CLR 709, Bloco E, Loja 38  
70750-515 Brasília – DF  
Brasil  
Telefone: +55 61 3327 8085  
Correio eletrônico: [instituto@ispn.org.br](mailto:instituto@ispn.org.br)

Para a BENEFCIÁRIA:

Elizabeth Bezerra da Silva  
Presidente  
Centro de Formação Mandacaru de Pedro II  
Rua Monsenhor Uchoa, Número 270, Centro. Pedro II, PI.  
64.255-000  
Brasil  
(86) 99566-4230  
Correio eletrônico: [elizabethbezerradasilva@hotmail.com](mailto:elizabethbezerradasilva@hotmail.com)

## **VI. Disposições Gerais**

6.1. Este Acordo e seus anexos compõem o compromisso completo entre a BENEFCIÁRIA e o ISPN, substituindo o conteúdo de quaisquer outras negociações e/ou acordos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste Acordo.

6.2. A BENEFCIÁRIA desenvolverá todas as atividades previstas no anexo A (Plano de Trabalho) com a devida diligência e eficiência. Sujeito ao estabelecido nos termos deste Acordo, fica entendido que a BENEFCIÁRIA terá controle exclusivo sobre a administração e implementação das atividades descritas no item 1.1 e que o ISPN não terá interferência no exercício deste controle. Porém, tanto a qualidade do trabalho, quanto o progresso realizado para alcançar os objetivos dessas atividades, estarão sujeitos ao acompanhamento pelo ISPN e seus representantes. Se, a qualquer tempo, o ISPN não estiver satisfeito com a qualidade de trabalho ou o progresso realizado para alcançar os objetivos poderá, a seu critério: (i) segurar a transferência de recursos até que, em sua opinião, a situação estiver corrigida; (ii) exigir a devolução de todos e



quaisquer bens e/ou equipamentos comprados pela BENEFICIÁRIA com os recursos provenientes deste Acordo; (iii) declarar este Acordo terminado, por meio de notificação escrita à BENEFICIÁRIA, conforme descrito no item 6.9; e/ou (iv) procurar qualquer outra solução que considerar necessária. A determinação do ISPN sobre a qualidade do trabalho realizado e o progresso alcançado com relação aos objetivos será obrigatória e conclusiva para a BENEFICIÁRIA no que se refere a transferências futuras do ISPN.

6.3. O ISPN não arcará com responsabilidades com relação à cobertura de seguro de vida, saúde, acidente, viagem ou qualquer tipo de seguro que possa ser necessário ou desejável com relação a este Acordo ou para empregados que executam atividades no âmbito deste Acordo. Essas responsabilidades cabem exclusivamente à BENEFICIÁRIA.

6.4. Os direitos e as obrigações da BENEFICIÁRIA são ilimitados aos termos e condições deste Acordo. Portanto, a BENEFICIÁRIA e seus eventuais empregados ou prestadores de serviços não terão direito a nenhum benefício, pagamento, compensação ou direito exceto aqueles expressamente previstos neste Acordo.

6.5. A BENEFICIÁRIA será o único responsável por demandas provenientes de terceiros que resultem de atos ou omissões da BENEFICIÁRIA no decorrer da execução das atividades deste Acordo e sob nenhuma circunstância o ISPN ou seus representantes estarão sujeitos a responder demandas de terceiros.

6.6. Objeto da Cláusula 6.2, os equipamentos adquiridos com os recursos fornecidos pelo ISPN serão propriedades da BENEFICIÁRIA e serão utilizados para os objetivos indicados no anexo A (Plano de Trabalho) durante o período deste Acordo.

6.7. A BENEFICIÁRIA atesta e garante que tomou todas as providências apropriadas para prevenir-se contra exploração ou abuso sexual de qualquer pessoa por seus empregados ou quaisquer outras pessoas contratadas pela BENEFICIÁRIA para prestar serviços no âmbito deste Acordo. Além disso, a BENEFICIÁRIA garante que tomou todas as providências apropriadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas pela BENEFICIÁRIA de trocar dinheiro, bens, serviços, emprego ou outros objetos de valor, por favores ou atividades sexuais, ou de realizar quaisquer atividades sexuais que constituam exploração ou degradação de qualquer pessoa.

6.8. A BENEFICIÁRIA atesta e garante que nenhuma parcela dos recursos recebidos por meio deste Acordo financia direta ou indiretamente atividades terroristas e que não está, direta ou indiretamente, envolvida em, nem financiada, atividades terroristas.

6.9. Este Acordo pode ser terminado por qualquer uma das partes por meio de notificação escrita à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, e a BENEFICIÁRIA devolverá prontamente quaisquer recursos não utilizados ao ISPN, de acordo com o item 5.4.

6.10. A BENEFICIÁRIA reconhece que o ISPN e seus representantes não assumirão compromissos reais ou implícitos de apoio financeiro a não ser os montantes especificados neste Acordo. Se qualquer parte dos recursos for devolvida ao ISPN ou se este Acordo for rescindido, a BENEFICIÁRIA reconhece que o ISPN não terá nenhuma



outra obrigação com relação à BENEFCIÁRIA como resultado de tal devolução ou rescisão.

6.11. Nenhuma modificação ou mudança neste Acordo, isenção de quaisquer de suas condições ou condição contratual adicional será válida ou obrigatória sem ser previamente autorizada por escrito pelas partes deste Acordo ou seus representantes devidamente autorizados, na forma de uma emenda a esse Acordo devidamente assinada pelas partes.

6.12. A BENEFCIÁRIA obriga-se a dar o devido crédito ao PPP-ECOS/SGP/GEF em todos os materiais produzidos pelo projeto (publicações, brochuras, folhetos, calendários, adesivos, camisetas etc.). O design do material deve ser aprovado pela Coordenadora Nacional do Programa antes de sua produção. Com exceção dos direitos de propriedade intelectual inerentes ao logotipo do PPP-ECOS/SGP/GEF, que deverão permanecer em todos os momentos com o PPP-ECOS/SGP/GEF, os direitos autorais sobre a concepção de tais materiais devem permanecer com a BENEFCIÁRIA, a menos que tais Materiais sejam elaborados em nome do PPP-ECOS/SGP/GEF. A BENEFCIÁRIA concede ao PPP-ECOS/SGP/GEF licença não-exclusiva livre de royalties para reprodução, no todo ou em parte, dos materiais para fins não lucrativos relacionados às atividades do PPP-ECOS/SGP/GEF. A BENEFCIÁRIA obriga-se a fornecer ao PPP-ECOS/SGP/GEF cópias suficientes dos materiais produzidos para a disseminação direta.

6.13. Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente de ou referente a este Acordo ou qualquer violação de seus termos, a menos que seja resolvida por meio de negociação direta, será resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) atualmente em vigor. Quando, no decorrer de negociações diretas acima referidas, as partes desejarem buscar uma solução amigável da disputa, controvérsia ou reclamação por meio de conciliação, esta conciliação será procedida de acordo com as regras de Conciliação da UNCITRAL atualmente em vigor. As partes obrigam-se a respeitar qualquer decisão de arbitragem que resulte dessa arbitragem como adjudicação final da controvérsia ou reclamação.

6.14. Nada em relação a este Acordo será considerado uma renúncia de privilégios e imunidades das Nações Unidas, do PNUD ou do ISPN.

Por estarem de pleno acordo, os abaixo-assinados, representantes devidamente designados do ISPN e da BENEFCIÁRIA, em seus nomes, respectivamente, firmam o presente Acordo, nas datas indicadas após suas respectivas assinaturas.



Pelo ISPN: *Fábio V. de Almeida*

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fábio Vaz Ribeiro de Almeida

Cargo: Coordenador Executivo

Data: **21 de setembro de 2022**  
\_\_\_\_\_

Pela BENEFICIÁRIA:

*Elizabeth S*  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Elizabeth Bezerra da Silva

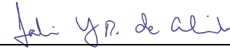
Cargo: Presidente

Data: **22 de setembro de 2022**  
\_\_\_\_\_

## Página de assinaturas








**Elizabeth Silva**  
951.540.943-87  
Signatário



**Fabio Almeida**  
871.484.637-34  
Signatário

### HISTÓRICO

- 20 set 2022** 15:08:39  **Denise dos Santos Faria** criou este documento. (Empresa: Instituto Sociedade População e Natureza, CNPJ: 26.445.312/0001-00, E-mail: denise@ispn.org.br)
- 22 set 2022** 08:29:51  **Elizabeth Bezerra da Silva** (E-mail: elizabetebezerradasilva@hotmail.com, CPF: 951.540.943-87) visualizou este documento por meio do IP 179.240.166.94 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil.
- 22 set 2022** 10:15:26  **Elizabeth Bezerra da Silva** (E-mail: elizabetebezerradasilva@hotmail.com, CPF: 951.540.943-87) assinou este documento por meio do IP 179.240.166.94 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil.
- 21 set 2022** 22:48:00  **Fabio Vaz Ribeiro de Almeida** (E-mail: fabio@ispn.org.br, CPF: 871.484.637-34) visualizou este documento por meio do IP 45.178.172.79 localizado em Santa Ines - Maranhao - Brazil.
- 21 set 2022** 22:48:18  **Fabio Vaz Ribeiro de Almeida** (E-mail: fabio@ispn.org.br, CPF: 871.484.637-34) assinou este documento por meio do IP 45.178.172.79 localizado em Santa Ines - Maranhao - Brazil.

